

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011206

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio não liquefeito) e reguladores de oxigênio, locação de concentradores de oxigênio, contemplando o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento**, pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO, DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E APLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 123/2006 E 147/2014

2.1. As especificações mínimas dos produtos e quantidades a serem adquiridas e locadas são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Locação de Concentradores de Oxigênio.	Unid.	60
02	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 1m <sup>3</sup> (um metro cúbico).	M <sup>3</sup>	300
03	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 2m <sup>3</sup> (dois metros cúbicos).	M <sup>3</sup>	600
04	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas químicas inodoras, insípido, não	M <sup>3</sup>	141.744

	inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m <sup>3</sup> (dez metros cúbicos).		
05	Reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal.	Unid.	200

**2.2.** Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea 'd', art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE's) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo "V" que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo desafio era "incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora". Para tanto, dentre as diretrizes fixadas, destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o "poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e desenvolvimento do país". A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe no *caput* do seu art. 3º que dentre os objetivos da licitação, consta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo que o §14 assevera que as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na

forma da lei. A Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: “*Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*” Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: “*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. § 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*” Por assim ser, a partir do levantamento no mercado local, percebe-se a existência de mais de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional (art. 48, I e III da LC n.º 123/06, com a redação dada pela LC n.º 147/2014).

**DOS ITENS DA COTA EXCLUSIVA:** Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar n.º 123/06 c/c art. 7º da Instrução Normativa n.º 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como considerando que: a) os itens desta cota possuem total estimado em **valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** cada; b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no

âmbito local ou regional; e que c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal. O valor estimado para aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx)**.

**COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/EIRELI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Locação de Concentradores de Oxigênio.	Unid.	60
02	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 1m <sup>3</sup> (um metro cúbico).	M <sup>3</sup>	300

**DOS ITENS DA COTA RESERVADA:** Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: **a)** os itens desta cota possuem total estimado em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada; **b)** a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e que **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado, à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, sem prejuízo de sua participação no grupo principal. Na hipótese de não comparecimento de vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada pela Ampla Concorrência, respeitando a prioridade do vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. O valor estimado para aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx)**.

**COTA RESERVADA DE 25%**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
03	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O2), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 2m <sup>3</sup> (dois metros cúbicos).	M <sup>3</sup>	150
04	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O2), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m <sup>3</sup> (dez metros cúbicos).	M <sup>3</sup>	35.436
05	Reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal.	UND	50

**DOS ITENS DA COTA PRINCIPAL:** Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº (008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: **a)** os itens desta cota possuem total estimado em valor individual superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e que **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo estimado, a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** de interessados. O valor estimado para aquisição da Cota Principal é de **R\$ XXXXXXXXX (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).**

**COTA PRINCIPAL DE 75%**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
03	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O2), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 2m <sup>3</sup> (dois metros cúbicos).	M <sup>3</sup>	450
04	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O2), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m <sup>3</sup> (dez metros cúbicos).	M <sup>3</sup>	106.308
05	Reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal.	UND	150

**2.3.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretora de Compras, Suprimentos e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, por meio de pesquisas de preços de mercado, cujos valores unitário e global foram demonstrados no Mapa Comparativo de Cotações de Preços anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**.

**2.4.** Consoante interpretação que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002 de que a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar os documentos probatórios da sua realização nos autos e atentos a jurisprudência do TCU, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás afirma entendimento de que na realização de Pregões a divulgação, nos editais dos preços estimados não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, no ato da apresentação das propostas, ponderando-se o princípio da publicidade pelo interesse da Administração em obter a proposta mais vantajosa. Por assim ser, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás decide postergar a publicidade do orçamento estimado, mantendo sigilo até a fase de apresentação de propostas.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO**

**3.1.** Os Gases Medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. São utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de serviços de saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes.

**3.2.** O fornecimento de Gases Medicinais é regulamentado pela Lei n.º 6.360/76 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos), Decreto n.º 79.094/77 (Regulamenta a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamentos e outros), Decreto n.º 3.961/2001 (Altera o Decreto n.º 79.094/77, que regulamenta a Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976),

Resolução – RDC nº 69/2008 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), Resolução – RDC nº 70/2008 (Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais), Resolução – RDC nº 9/2010 (Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais).

**3.3.** Os Gases Medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada nos compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**3.4.** Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ANVISA do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, procedimentos de emergência e o potencial de risco.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**

**4.1.** O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço por Item**, respeitado o valor máximo estimado de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).

**4.2.** Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no art. 44 da citada Lei.

#### **5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

**5.1.** A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

#### **6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A Secretaria de Saúde, com a finalidade de manter os serviços de saúde e garantir o



atendimento adequado e eficiente a população catalana, levando em consideração a natureza dos serviços/fornecimento prestados, bem como da demanda institucional, necessita da contratação dos produtos descritos no subtópico 2.1 deste Instrumento.

**6.2.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, o fornecimento de Gases Medicinais não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório anualmente para a sua aquisição. A contratação da aquisição dos produtos supramencionados, considerando a estimativa de consumo anual, visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, sendo este último grupo, dependentes de uso contínuo de oxigenoterapia.

**6.3.** Justifica-se, portanto, a imprescindibilidade do fornecimento de gás medicinal para a Administração, visto que a ausência deste fornecimento expõe o usuário/paciente a situações de emergência e urgência médica e ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

## **7. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS**

**7.1.** Para o atendimento do objeto buscado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de atuar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito da sua competência, trabalhando preventivamente e curativamente para melhoria de vida da população, se faz necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e reguladores de oxigênio, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento e a locação de concentradores de oxigênio, destacando que, para apuração do quantitativo necessário visando o atendimento da população pelo período de 12 (doze) meses, foram utilizados como referência os dados coletados na última aquisição efetivada (Pregão Presencial - SRP nº 026/2022), tendo o seu quantitativo sido devidamente atualizado em face da demanda atual dos órgãos para os quais se destinam.

**7.2.** Para efeito da aquisição dos produtos objeto do presente Termo, foram utilizadas também informações obtidas junto as coordenações da Unidade Prontas Atendimento – UPA, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, para o período de 12 (doze) meses.



**7.3.** Para a **locação de concentradores** para os próximos 12 (doze) meses foram consideradas as últimas compras realizadas através do Pregão Presencial – SRP nº 026/2022:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL PARA 12 MESES
01	Locação de concentradores de oxigênio.	60 Unid.

**7.3.1.** Salienta-se que nesse período houve aumento no número de pacientes que fazem uso contínuo desses aparelhos e que, diante da possibilidade de ocorrer um novo aumento no número de pacientes no período, deve a Administração agir preventivamente, razão pela qual estima-se o quantitativo de 60 (sessenta) unidades para o período de 12 (doze) meses.

**7.4.** Para à aquisição de **gás medicinal não liquefeito** faz-se necessário a **aquisição em cilindros de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos)**, em regime de comodato de cilindros, necessários para atender a demanda do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Salienta-se que, segundo a última contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição do gás medicinal, de acordo com o especificado acima, se deu através do Pregão Presencial – SRP nº 026/2022:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES (EM M <sup>3</sup> )
04	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindro de 10m <sup>3</sup> . Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retirada/substituição de cilindro.	127.740

**7.4.1.** Salienta-se, ainda, que o PAD possui hoje 125 (cento e vinte e cinco) pacientes, a UPA comporta atualmente 05 (cinco) cilindros de 10m<sup>3</sup>, permanecendo outros 05 (cinco) de reserva;

**7.4.2.** Há variação do uso de cilindros pelo PAD em função da necessidade de cada paciente (entre 03 e 04 cilindros por paciente). Na UPA a demanda é, em média, de 1.000 m<sup>3</sup>, podendo sofrer variações a maior em caso de urgência;

**7.4.3.** Destarte, considerando o total adquirido e utilizado de 127.740m<sup>3</sup> (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta metros cúbicos) na compra anterior (Pregão Presencial - SRP nº 026/2021), diante da demanda atual relatada pela Coordenação da UPA e do PAD, estima-se um total de 141.744m<sup>3</sup> (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro metros cúbicos) para o período de 12 (doze) meses.

**7.5.** Ainda para a aquisição de **gás medicinal não liquefeito** faz-se necessário a

**aquisição em cilindros de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) e 2m<sup>3</sup> (três metros cúbicos)**, em regime de comodato de cilindros, destinados ao uso de pacientes transportados pelas ambulâncias e aqueles que se encontram internados e que necessitam de transportes para realização de exames ou consultas por meio de veículos do SAMU e Ambulância Sanitária.

**7.6.** Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades essenciais ao funcionamento adequado das Unidades de Saúde retro citadas, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**8.1.** Os produtos a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

**9.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, no que couber:

**9.1.1. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária),** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos produtos pertinentes ao objeto da licitação;

**9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica,** que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**9.1.3. Autorização de Funcionamento – AFE,** expedida pela ANVISA e exigido para todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, devendo cumprir com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, fixados pela Resolução RDC nº

69/2008, alterada pela Resolução RDC nº 9, de 04 de março de 2010. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

## **10. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser entregues aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, nos endereços indicados nas Requisições (Ordens de Fornecimento), no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados da solicitação formal, podendo este prazo ser reduzido, excepcionalmente, para **12 (DOZE) HORAS** em casos considerados de emergência;

**10.1.1.** Os prazos de entrega fixados acima são considerados razoáveis por se tratar de produtos de uso médico indispensáveis a manutenção da estabilidade clínica de pacientes crônicos e da manutenção da vida em pacientes agudos, capazes de determinar a vida ou a morte desses pacientes;

**10.1.2.** Os prazos serão contados a partir da requisição formal e os produtos serão entregues pela Contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de ordem de fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e valor total, além da assinatura do servidor responsável por sua emissão e seu respectivo cargo.

**10.2.** Os produtos deverão ser entregues nos seguintes órgãos e endereços:

<b>ÓRGÃOS/UNIDADES DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Av. 20 de agosto nº 1964 – Setor Central
Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	Av. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.633 – Bairro Ipanema
Programa de Atendimento Domiciliar – PAD	Os locais de entrega serão informados nas Ordens de Fornecimento

- 10.2.1.** Os produtos deverão ser entregues respeitando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo que todos os locais para a entrega são prestadores de serviço de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, e devido a especificidade do objeto os mesmos poderão ser solicitados a qualquer momento;
- 10.2.2.** No Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) há 02 (dois) pacientes em acompanhamento que residem nos Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, distantes cerca de 35km e 86km, respectivamente, da sede do Município, e, como os demais, deverão receber em seus endereços residenciais os produtos solicitados, sendo responsabilidade da Contratada a entrega domiciliar desses produtos, sem nenhum custo adicional para o Contratante ou pacientes;
- 10.2.3.** Havendo o surgimento de novos pacientes em quaisquer dos Distritos do Município de Catalão-GO, a Contratada ficará igualmente responsável pela entrega domiciliar dos produtos.
- 10.3.** Os produtos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a integridade do produto, a qualidade e a quantidade fornecida.
- 10.4.** A Contratada terá a obrigação de fornecer, sob o regime de COMODATO, os vasilhames (cilindros) dos produtos, para uso nas Unidades de Saúde descritas no subtópico 10.2 acima.
- 10.5.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o produto solicitado compatível com as especificações presentes neste Termo de Referência sem avarias, adulterações, embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos.
- 10.6.** Todos os cilindros de gases medicinais deverão possuir capacete de proteção móvel ou fixo, devendo ser entregues lacrados.
- 10.7.** Não haverá o recebimento do objeto em quantidade diferente daquela solicitada na Ordem de Fornecimento ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, observando as condições estabelecidas para o

---

fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, caberá análise técnica por parte do gestor da Ata/Contrato que, considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela sua rescisão ou a substituição do produto rejeitado por parte da Contratada, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas da Notificação, independentemente da quantidade rejeitada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.8.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

**10.9.** Os produtos serão recebidos:

**10.9.1. PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**10.9.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e aferição da qualidade e quantidade.

**10.10.** Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, desde que esse prazo não comprometa a segurança e a saúde dos usuários, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**10.11.** Após o 5º (quinto) dia útil de atraso, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

**10.12.** A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos produtos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

**10.13.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os produtos solicitados no prazo fixado no subtópico 10.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o

fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

**10.14.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste, bem como a pacientes que não estejam inscritos no Programa de Atendimento Domiciliar – PAD.

**10.15.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

## **11. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO E DEFINIÇÃO DOS REGRAMENTOS**

**11.1.** Considerando tratar-se de gases medicinais, as condições de execução/fornecimento e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos produtos através do sistema de registro de preços.

**11.2.** Há que se considerar, ainda, à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de produtos necessários, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

**11.3.** A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos produtos indicados no subtópico 2.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de consumo de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita ao Fundo Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade de mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico a entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras

---

em quantidades excessivas e desnecessárias.

**11.4.** Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

**Da Formalização, Vigência e Publicidade da Ata de Registro de Preços:**

**11.5.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

**11.6.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11.7.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**11.8.** A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída e convocado o segundo colocado.

**11.9.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **14.2** ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**11.10.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.11.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura e publicidade no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) – **Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.**



---

**11.1.1.** Inicia-se a contagem do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Após as assinaturas devidas, deverá ser publicitada no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

### **Da Revisão Dos Preços Registrados**

**11.12.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Federal n.º 8.250/2014.

**11.13. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente**, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**11.13.1.** A singular apresentação de Notas fiscais de fornecedores será considerada insuficiente, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**11.14.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**11.15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.15.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.15.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.16.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**11.17.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.18.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **Cadastro Reserva Da Ata De Registro De Preços**

**11.19.** Será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**11.20.** O registro tem o objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

**11.21.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.19, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**11.22.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere o item 11.19 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver

necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. Os artigos citados estão previstos no Decreto n.º 7.892/2013.

**11.23.** O anexo que trata o item 11.19 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

#### **Do Cancelamento Dos Preços Registrados**

**11.24.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**11.24.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços – inexecução total ou parcial;

**11.24.2.** A Detentora não assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**11.24.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**11.24.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

**11.24.5.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**11.24.6.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

**11.25.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Detentora, quando:

**11.25.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**11.26.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**11.27.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**11.28.** Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por

---

motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**11.29.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.30.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **Do Órgão Gerenciador**

**11.31.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do Pregão será a **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, responsável pelo seu gerenciamento.

#### **Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão não Participante:**

**11.32.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente e Execução:**

##### **11.33. Do termo de contrato ou instrumento equivalente:**

**11.33.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**11.33.2.** A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.33.3.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

**11.33.4.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.33.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**11.33.6.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

**12.1.1.** Solicitar o fornecimento dos produtos contratados, dentro da sua necessidade, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, as especificações e o quantitativo dos produtos a serem fornecidos;

**12.1.2.** Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

**12.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta e do prazo de validade, bem como fora dos padrões e normas vigentes;

**12.1.5.** Devolver os produtos caso não atenda as exigências da Ata/Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;

**12.1.6.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

**12.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no fornecimento e na qualidade dos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

**12.1.8.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução da Ata/Contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos produtos;

**12.1.9.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**12.1.10.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

**12.1.11.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**12.1.12.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

**12.1.13.** Aplicar as sanções administrativas previstas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

**13.1.1.** Fornecer os produtos contratados observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**13.1.2.** Fornecer os produtos de forma fracionada e contínua, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Contratante, mediante Requisição (Ordem de Fornecimento) escrita emitida pelo Contratante, que especificará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;

**13.1.3.** Entregar os produtos contratados nos órgãos e endereços conforme descritos no subtópico 10.2 deste Instrumento, garantindo o atendimento às chamadas para fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**13.1.3.1.** Nos casos decorrentes de chamadas excepcionais em situações de

---

emergência, o prazo máximo para entrega dos objetos passa a ser de 12 (doze) horas;

**13.1.4.** Entregar os produtos rigorosamente com a mesma especificação daqueles constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora;

**13.1.5.** Entregar os produtos solicitados sem avarias, adulterações, na embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos;

**13.1.6.** Efetuar aferição e calibração de equipamento como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, reguladores e outros que se fizerem necessários, além da pintura e identificação dos cilindros de gases medicinais;

**13.1.7.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de retirada dos cilindros vazios e posterior instalação dos cilindros abastecidos nos locais de entrega, e eventuais manutenções nos equipamentos/produtos suplementares de sua propriedade;

**13.1.8.** Transportar os cilindros de gases medicinais em veículo capaz de atender as normas de transportes de cargas perigosas, devendo, para tanto, serem transportados em veículos com carroceria metálica aberta, dispostos de forma vertical e devidamente presos por cinta de nylon;

**13.1.9.** Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, para seu pessoal técnico, responsáveis pela prestação dos serviços. Os mesmos deverão estar equipados com luvas de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

**13.1.10.** Deverá zelar pela limpeza e asseio dos locais onde serão instalados os cilindros dos gases medicinais, bem como fornecer toda e qualquer tipo de ferramenta e aparelhagem necessária para a boa e fiel execução do fornecimento;

**13.1.11.** Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva de quaisquer equipamentos de sua propriedade, utilizados na execução do fornecimento, responsabilizando-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos mesmos, sem ônus adicional ao Contratante, devendo os mesmos serem obrigatoriamente novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e outras normas aplicáveis ao objeto, reservando ao Contratante o direito de rejeitar o equipamento/material ou peça que deturpe seu uso;

**13.1.12.** Possuir estrutura de distribuição em condições de atender as solicitações de



---

abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das Unidades de Saúde e do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, de modo a suprir possíveis imprevistos;

**13.1.12.1.** Para os pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) cujas entregas deverão ser realizadas no domicílio do paciente, as chamadas para fornecimento poderão partir do próprio paciente ou de seus representantes legais, devendo a Contratada comunicar formalmente ao Contratante, a realização da solicitação e o atendimento;

**13.1.13.** Assegurar a qualidade dos gases medicinais fornecidos ao Contratante, e sempre que lhe for solicitado, apresentar documentação de controle de amostras que assegurem tal qualidade, com a emissão de Certificado de Qualidade devidamente assinado pelo responsável técnico;

**13.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o equipamento/produto com avaria ou defeito;

**13.1.15.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos produtos, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

**13.1.16.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de Registro de Preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**13.1.17.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

**13.1.18.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**13.1.19.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores e/ou

---

empregados;

**13.1.20.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento, bem como sobre os produtos objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**13.1.21.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

**13.1.22.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato;

**13.1.23.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

**13.1.24.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

**13.1.25.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

**13.1.26.** Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar

---

esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para solicitações de fornecimento;

**13.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

**13.1.28.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

**13.1.29.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

**13.1.30.** Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.31.** Observar as determinações do Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio do Contratante;

**13.1.32.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato/Ordem de Serviço ou na execução de outras obrigações contratuais;

**13.1.33.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

**13.1.34.** Não caucionar ou utilizar a ata ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**13.1.35.** Fornecer novamente, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

**13.1.36.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, no que couber;

**13.1.37.** Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota

de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

**13.1.38.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

**13.1.39.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

#### **14. DA GARANTIA**

**14.1.** Os produtos adquiridos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento realizado pelo Contratante, exceto para aqueles produtos que comprovadamente apresentarem prazo específico.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os produtos e os quantitativos entregues, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal da Ata/Contrato.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

**15.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

**15.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

**15.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa decorrente da presente aquisição irá onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*(...)*

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## **17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**17.1.** A Ata/Contrato, bem como o fornecimento, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**17.2.** O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

**17.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das

responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**17.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**18.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 18.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de

---

Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 18.1 e 18.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**18.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**18.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**18.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**18.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**18.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**18.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**18.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**18.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**18.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à



---

parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**18.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

**18.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**18.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**18.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**18.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**18.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**18.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**18.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**18.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**19.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do fornecimento objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 30 de março de 2023.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Adeusimar A. S. Júnior  
Diretor Técnico/Clínico da UPA – Unidade de Pronto Atendimento

\_\_\_\_\_  
Graciela Beatriz S. S. Rodrigues  
Coordenadora do PAD – Programa de Atendimento Domiciliar

---

Sabina Borges da Costa  
Coordenadora do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência